

PROJETO DE LEI: Nº. 54-GAB.PREF/2023.

DATA: 27 de julho de 2023

AUTORIA: Poder Executivo

AUTÓGRAFO: Nº. 055/CMGM/23

DATA: 08 de agosto de 2023.

Lei nº. 2.591.

“Autoriza o Poder Executivo a desmembrar e a doar ao estado de Rondônia, destinado ao Laboratório de Fronteira – LAFRON, o lote urbano nº. 01, Quadra 24, Setor II, com área total de 5.000,00 M² atualmente ocupada pelo Posto de Saúde Carlos Chagas, para se obter o Lote 02, com área de 1.689,07 M² e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Guajará Mirim-RO**, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e a doar para ao **ESTADO DE RONDÔNIA DESTINADO AO LABORATÓRIO DE FRONTEIRA – LAFRON**, proprietário da empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, CNPJ Nº 05.893.631/0001-09, firma estabelecida neste município, uma área de terra de 5.000,00 m²(cinco mil metros quadrados), atualmente ocupada pelo Posto de Saúde Carlos Chagas, para se obter o lote 02, com área de 1.689,07 m², que compreende a Quadra nº 107 B Atual 24 do setor II, limitando-se pela frente com 100,00 metros, fundo com 100,00 metros; lado direito com 50,00 metros; lado esquerdo com 50,00 metros. Confrontantes: Norte (Frente): Avenida Campos Sales; Sul (fundo) Avenida rocha Leal; Leste (L. direito) Lote 02; Oeste (L. esquerdo) Avenida Marcílio Dias.

Parágrafo Único – A finalidade do desmembramento e doação será para a reforma e adequação para atender o laboratório de Fronteiras (LAFRON).

Art. 2º. – O Beneficiário terá o prazo improrrogável de 36 meses para a reforma/construção do referido prédio.

§ 1º – O não cumprimento do disposto no “caput” desse artigo, o terreno retornará para o patrimônio do Município, livre de qualquer ônus ou ressarcimentos de quaisquer benefícios que possam vir a ser reclamados.

§ 2º – O beneficiário poderá oferecer o terreno em garantia, penhora ou hipoteca, somente em contratos que figurem como objetivos a instalação da indústria de artefatos de papel ou a usina de reciclagem.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a regularização do terreno, com autorização da escritura com cláusulas restritivas desta Lei mencionadas no artigo segundo e seus parágrafos.

Art. 4º. – Para efeito do cálculo do imposto de transmissão, será considerado, como valor do imóvel, o valor venal, de acordo com a tabela existente na Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A escritura de que trata a presente Lei será lavrada no Cartório e Notas deste Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 08 de agosto de 2023.

João Vanderlei de Melo
Prefeita Municipal





Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CMGM - AUTÓGRAFO	55-2023	09/08/2023

ID: 317882	Processo	Documento
CRC: 4DD65277		
Processo: 57-75/2023		
Usuário: CLAUDECIR LOPES DA SILVA SOUSA		
Criação: 09/08/2023 11:41:20	Finalização: 09/08/2023 11:41:35	

MD5: E37BC612A4EA6F021887AD4DA3F9ACE7

SHA256: BE0AB5DF2A0BDB5C7C9F61DACB119EAE BBB6BA99B3DA6D0AB033AB6F5AF4158D

Súmula/Objeto:

Ofício encaminhando autógrafos.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARA MIRIM	GUAJARA - MIRIM	RO	09/08/2023 11:41:20
-----------------------------------	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

OFICIO	09/08/2023 11:41:20
--------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

CMGM - OFÍCIO 30	09/08/2023	317835
------------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	JOÃO VANDERLEI DE MELO	PRESIDENTE	09/08/2023 14:32:15
--	------------------------	------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 12.656/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 317882 e o CRC 4DD65277.